



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 469/87

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### L E I:

**Súmula:** Altera o valor da Unidade de Valor para Custoio - UVC para o exercício de 1988.

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 550/84, de 5 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Para o exercício financeiro de 1988, a Unidade de Valor para Custoio - UVC será de Cz\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três cruzados)."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

É do conhecimento dos nobres Edis que, desde 1979, a Taxa de Iluminação Pública, devida ao Município, vem sendo cobrada pela COPEL, através de lançamentos diretos na fatura do consumidor. O produto dessa arrecadação é aplicado na liquidação das contas de fornecimento de energia elétrica ao Município, bem como no custeio da manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, através de serviços prestados pela própria COPEL.

Devido às constantes elevações dos preços de materiais elétricos e dos próprios serviços da COPEL, a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública tem sido insuficiente para cobrir as despesas, estando o Município constantemente

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 16/11/87

Merbst

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 06/11/87

Merbst

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 23/11/87

Aprovado por

Ata (s) n.º 1129 unanimidade

de votos em

Merbst 12 discussões

Dir. de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 30/12/87

aprovado por

Ata (s) n.º 1130 unanimi-

dade de

Merbst

de votos em 28

discussões.

Merbst

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 02/12/87

aprovado por

Ata (s) n.º 1133 unanimidade

de votos em

Merbst

28 discussões

Dir. de Secretaria

em sessão ex-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 469/87...

.2

Estudos efetuados pela COPEL demonstram que, para 1988, a situação tenderá a agravar-se, conforme comprovam os dados estimativos seguintes:

### ORÇAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1988

1 - DESPESA TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	Cz\$ 8.156.302
1.1 - CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (KWH).....	Cz\$ 7.060.511
1.2 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	Cz\$ 1.095.791
2 - RECEITA - TAXAS DE I.P.....	Cz\$ 6.640.164
3 - SALDO (2 - 1).....	Cz\$ -1.516.138
4 - EFICIÊNCIA (%).....	-19

A alternativa que se apresenta como forma de se estabelecer um equilíbrio entre a receita e a despesa, é o incremento da primeira, por meio do reajuste da UVC (Unidade de Valor para Custo), fixando-se a mesma no valor de Cz\$ 563,00, conforme estudos da COPEL.

Vale ressaltar, todavia, que esse reajuste não irá afetar os consumidores de baixa renda e que constituem a maioria dos domicílios ligados à rede de energia elétrica, ou seja, aqueles na faixa de consumo de 0 a 30 KWH, que representam 1.345 ligações. Para essa classe, haverá um desconto da UVC que obedecerá ao seguinte quadro:

### PERCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A UVC

<u>1º TRIM.</u>	<u>2º TRIM.</u>	<u>3º TRIM.</u>	<u>4º TRIM.</u>
98.76	98.36	97.88	97.37

Através desse desconto, regulamentado por Decreto conforme prevê a Lei Municipal nº 550/84, os consumidores da faixa de 0 a 30 KWH pagarão os seguintes valores, a título de Taxa de Iluminação Pública:

<u>1º TRIM.</u>	<u>2º TRIM.</u>	<u>3º TRIM.</u>	<u>4º TRIM.</u>
6,98	9,23	11,94	14,81

Feitas essas considerações, contamos com o apoioamento dos nobres Pares dessa Casa de Leis, solicitando ainda sua colaboração no sentido de que o presente Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, com as sessões extraordinárias cabíveis, tendo em vista a vigência da Lei em 1988 e o recesso

